



ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 004/2018

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da RG nº 6015457127, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e o **CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 297, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 89.834.840/0001-63, representado por sua Presidente, CLÁUDIO DA COSTA SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 648.185.000-20 e inscrito no RG nº. 1049887894, residente e domiciliado na Rua Pedro Silveira Braga, nº. 81, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações por meio da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cedência das câmeras de videomonitoramento, distribuídas em 13 (treze) pontos dentro do perímetro urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha para o Consepro, que ficará responsável pela reativação e manutenção destes equipamentos públicos durante o período de vigência da parceria, exceto com as despesas de locação dos postes onde os equipamentos estão instalados.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Acordo de Cooperação se justifica pelo fato de que a segurança pública é um problema que vem causando grandes transtornos nas cidades brasileiras. Dados estatísticos comprovam que as incidências de assaltos a bancos e roubos de veículos ocorrem principalmente em municípios onde não existem videomonitoramento. Desta forma, as partes efetivam a parceria com o fito de reativar as câmeras de videomonitoramento existentes dentro do perímetro urbano, que estão distribuídas em 13 (treze) pontos estratégicos, conforme projeto básico para a implantação do sistema. Ademais, as câmeras foram instaladas no município no ano de 2011, por meio da AMLINORTE, sendo que, devido

a dificuldades burocráticas e administrativas, tiveram seu funcionamento cancelado por falta de manutenção. Motivo pelo qual se justifica a reativação no presente momento.

Justifica-se ainda a presença do interesse público, uma vez que trata-se de instituição sem fins lucrativos, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

4.1. A entidade apoiará a Administração Pública no combate a criminalidade, envolvendo também a comunidade e entidades locais, auxiliando na manutenção e gerenciamento dos equipamentos de videomonitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I – Ceder as câmeras de videomonitoramento, distribuídas em 13 (treze) pontos dentro do perímetro urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha.

II – Efetivar a referida cedência;

III – Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

IV - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la.

V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação.

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Prestar assistência à comunidade local, inibindo o crescimento de ações criminosas no município, tais como roubos, furtos, agressões, tráfico de drogas, depredações de equipamentos de prédios públicos e privados;

II - Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

V – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria

6.2. Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de 07 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES

10.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação do descumprimento de cláusula constante deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

13.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

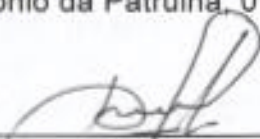


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de dezembro de 2018.



Município de Santo Antônio da Patrulha

Daicon Maciel da Silva

Prefeito Municipal



CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha

Presidente



Paulo Rogério da Costa Silveira

Gestor da Parceria